



LOGÍSTICA REVERSA



FILIADO
Sinprofar RS

Fecomércio RS
Sesc | Senac

Quem Somos

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL REPRESENTANTE LEGAL FARMÁCIAS E DROGARIAS RS

O que fazemos

ANVISA

- Concessão AFE
- Concessão AE
- Alteração de Farmacêutico
- Cadastro do farmacêutico SNGPC
- Alteração de Endereço
- Alteração de Razão Social
- Ampliação de atividade AFE

- Ampliação de atividade AE
- Atualização de Porte (Enquadramento Anvisa)

CONVENÇÃO COLETIVA

Negociações com sindicato laboral

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Concessão
- Renovação

Alterações

CNES

Cadastro

Alterações

CRF

Recursos

Renovações

Alterações

TRABALHISTA

Flávio Obino Filho
Advogados Associados

Assessoria Jurídica

SANITÁRIA

Bentz e Nácul
Consultoria Jurídica

TRIBUTÁRIA

Rafael Pandolfo
Advogados Associados

GIOVANA RANQUETAT

Consultora técnica Sinprofar.
Farmacêutica-Bioquímica formada pela PUCRS.
Consultora nas áreas regulatória e técnica do varejo farmacêutico- Plusfarma.

Assessoria Farmacêutica

Experiência de 16 anos no varejo farmacêutico e saúde pública - nas áreas de gestão e cuidado.
Presidente da SBFFC-RS e Diretora Secretária da SBFFC Nacional (Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias

Comunitárias). Consultoria técnica, em assuntos regulatórios e legislação sanitária relacionados aos órgãos reguladores CRF-RS, CFF, Anvisa, Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

UNIRITTER

Graduação e Pós Graduação com 10% de desconto (dez por cento) no valor das mensalidades.

Convênio Educação

ESTÁCIO

Graduação, Pós-graduação, MBA, com 40% de desconto (quarenta por cento).

FECOMÉRCIO RS SESC SENAC

Desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos oferecidos pelo Senac /RS. Exceto na modalidade EAD

FECOMÉRCIO RS SESC SENAC

CARTÃO SESC: Lazer

Convênio Saúde

UNIMED

Convênio Lazer

Esporte
Saúde

Turismo
Cultura

CRK STUDIO DE ENGENHARIA

PROJETOS:
Arquitetônicos,

Engenharia - Arquitetura

Acessibilidade,
Ergonomia,
PPCI,

Elétrico,
Hidráulico
Execução de obras.

EXPEDIENTE

- **PRESIDENTE:** Leomar Rehbein
- **VICE-PRESIDENTE:** Wilson Galli
- **DIR. ADM.:** Antonio Carlos Tocchetto Napp
- **DIRETOR FINANCEIRO:** Luis Antunes Ribeiro
- **DIR. DE RELAÇÕES DO TRABALHO:** Reni Antonio Rubin
- **SECRETÁRIO EXECUTIVO** Guilherme Leipnitz

- Rua dos Andradas, 1273 Cj. 104 - Centro
- 90.020-009 Porto Alegre/RS
Fundado em 05/12/1941 -Carta Sindical Proc. Nº DNT. 2439/41
Realização: Combinado Comunicação e Marketing
- Diretora: Ângela Peixoto
- Jornalista Responsável: Arlete Teixeira
E-mail: combbinado@gmail.com
- Fones: (51) **3365.9867 - 99891.9900**

FO NTE DE IMAGENS: BR.FREEPIK

ASSOCIA-SE

FONE/FAX:

(51) 3224.1850

(51) 999151969

E-MAIL:

sinprof@terra.com.br

www.SINPROFAR.com.br

Palavra do **PRESIDENTE**

QUASE CHEGANDO LÁ...

Estamos há menos de três meses do final do ano de 2021, praticamente dois anos de pandemia.

O mundo inteiro mudou, especialmente na área econômica e social. Certamente não somos mais os mesmos. Hoje mais certos de nossa perenidade, mas, por outro lado, confiantes de que podemos vencer, só que para isso voltamos ao mais antigo dos preceitos: precisamos unir forças, estar mais integrados e conscientes de que fazemos parte de um todo.

Um exemplo é o sistema de logística reversa que vem sendo discutida há vários anos e culminou com a Decreto Federal nº 10.388, de 2020, que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidor, comerciantes e consumidores, ou seja, de responsabilidade de toda a cadeia farmacêutica.

Inclusive os postos de recebimentos nas farmácias tiveram início em setembro último, conforme o determinado na referida Lei Federal.

O **SINPROFAR**, ligado a ABCFARMA, que faz parte do Grupo de Acompanhamento de Performance (GAP), constituído por entidades representativas de âmbito nacional dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, responsável pelo acompanhamento da implementação do sistema de logística reversa de medicamentos, vem buscando um diálogo esclarecedor com todos os setores envolvidos para que haja uma perfeita adequação às normas Federais já estabelecidas.

Enfim, quase final de 2021, após tantas lutas na área da saúde tendo em vista a guerra, praticamente vencida, contra o Covid-19, tendo em vista que a terceira dose da vacina está sendo vista como necessária apenas no grupo de idosos.

Acreditamos que avançamos com a aprovação da ANVISA ao ensaio clínico com células-tronco para tratamento do Covid-19.

Alertamos para o controle de dados de suas empresas, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em uma nova fase e as sanções previstas variam de advertência à multa de até R\$ 50 milhões.

Além disso, as sanções incluem até perda de acesso a bancos de dados, nos casos de violação.

Enfim, caros associados do Sinprofar, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos a leis e normas, instituídas e que se referem diretamente ao varejo farmacêutico.

Queremos o aprofundamento do diálogo, da compreensão, união e da paz.



LEOMAR REHBEIN

GENÉRICOS:

REFERÊNCIA NAS PRATELEIRAS PARA A MAIORIA DAS FARMÁCIAS

Há 22 anos no Brasil, os genéricos já respondem por 33% do volume de remédios comercializados no varejo farmacêutico.

Do faturamento total do setor, 22% provêm desse segmento.

Conforme pesquisa realizada pela revista Panorama Farmacêutico, cerca de dois terços das farmácias e drogarias brasileiras tem os genéricos como maiores motores de vendas.

No levantamento foram mobilizados 2.486 leitores da revista, dos quais 1.677 (67%) indicaram os genéricos como produto de referência nas prateleiras.

Somente 414 (17%) apontaram os medicamentos de prescrição como principal estímulo para os negócios.

Os MIPs, mesmo crescendo acima da média do varejo farmacêutico nos últimos anos, foram a opção de apenas 258 profissionais (10%).

Não medicamentos e produtos de cuidados pessoais receberam menções de 5% (126) e 1% (11%), respectivamente.

Além de incentivarem os brasileiros a dar continuidade aos tratamentos de saúde, esses medicamentos impulsionam também os negócios das empresas de pequeno e médio porte.

O associativismo e as farmácias independentes alcançam a maior participação de mercado justamente entre os genéricos – 31% e 25%, respectivamente.

Uma pesquisa do Instituto Febrifar de Pesquisa e Educação Corporativa (IFEPEC) com 4 mil consumidores referenda esse cenário. O estudo revelou que 63% dos entrevistados compraram pelo menos um genérico nos últimos 12 meses até abril. Deste total, 25% adquiriram apenas genéricos. (Fonte: *PharmaInnovation*)

PARTICIPAÇÃO DE GENÉRICOS

Mais de 120 laboratórios possuem linhas dedicadas à produção de genéricos no mercado brasileiro. São mais de 3.800 registros disponíveis em 21,7 mil apresentações para os consumidores, cobrindo praticamente todas as doenças conhecidas.

Os genéricos no mundo têm as

seguintes participações de vendas em unidades: 51% Espanha; 62% França; 57% Alemanha; 74% Reino Unido. O mercado mundial de genéricos cresce aproximadamente 10,8% ao ano e movimenta entre US\$ 135 e US\$ 150 bilhões.

No mercado mundial, os Estados Unidos têm especial destaque, com vendas da ordem de US\$ 42,5 bilhões. Os genéricos correspondem a 60% das prescrições nos EUA e custam de 30% a 80% menos que os medicamentos de referência.

No mercado brasileiro existem medicamentos para o tratamento de doenças do sistema cardiocirculatório, anti-infecciosos, aparelho digestivo/metabolismo, sistema nervoso central, anti-inflamatórios hormonais e não hormonais, dermatológicos, doenças respiratórias, sistema urinário/sexual, oftalmológicos, antitrombose, anemia, anti-helmínticos/parasitários, oncológicos e contraceptivos, ou seja, já é possível tratar a maioria das doenças conhecidas. (Fonte: *PróGenéricos*)

3ª DOSE DA VACINA

O Ministério da Saúde liberou a terceira dose da vacina contra Covid-19, a princípio, para idosos acima de 70 anos e imunossuprimidos.

A medida teve início a partir da segunda quinzena de setembro último. Essa é a nova recomendação para a campanha de vacinação para enfrentamento da pandemia.

De acordo com o Ministério da Saúde, o reforço vale para quem tomou qualquer vacina contra a Covid-19 no Brasil e será realizado, preferencialmente, com uma dose da Pfizer/BioNTech.

Na falta desse imunizante, a alternativa deverá ser feita com as vacinas de vetor viral, Janssen ou Astazeneca.

A dose de reforço para imunossuprimidos é orientada, inicialmente, para pessoas que tomaram a segunda dose (ou dose única) há pelo menos 28 dias.

Já para idosos, acima de 70 anos,

que completaram o ciclo vacinal há 6 meses, também recebem mais uma dose de vacinas Covid-19.

A nova etapa da vacinação foi definida após reunião entre o Ministério da Saúde, representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

A reunião aconteceu em conjunto com a Câmara Técnica Assessora de Imunização Covid-19 (CETAI).

Quanto as demais pessoas, o Ministério da Saúde não sabe se a terceira dose será necessária para todos. Segundo a pasta, vai depender da evolução da pandemia, da taxa de circulação do vírus, do surgimento de novas variantes e da duração da imunidade. Completa que, se for necessário, o Ministério da Saúde vai atualizar as recomendações.

REDUÇÃO DE INTERVALO

O Ministério da Saúde anunciou, ainda, a redução do intervalo entre as doses da Pfizer e Astrazeneca de 12 para 8 semanas. A previsão é que essa atualização também seja feita a partir da segunda quinzena de setembro.

A medida estava em estudo pela Câmara Técnica e se torna possível após a vacinação, com a primeira dose, de grande parte da população brasileira acima de 18 anos - até agora, 77% do público-alvo já começou o ciclo vacinal.

PÁTRIA VACINADA

Já foram distribuídas pelo Governo Federal mais de 223,6 milhões de doses de vacinas Covid-19 para todo o Brasil. Até agora, a primeira dose já chegou para mais de 123,9 milhões de pessoas acima de 18 anos (77% do público-alvo). Mais de 123,9 milhões de pessoas já completaram o ciclo vacinal ou tomaram ou dose única.

Com informações do Ministério da Saúde, foram destinados mais de 5 milhões para atendimento de indígenas em hospitais do SUS, R\$ 1,7 milhões para atendimento pelo SUS odontológico.

O Ministério divulgou também que a média móvel de óbitos para o Covid-19 completa 14 dias abaixo de 900, no Brasil.

(Fonte: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/ministerio-da-saude-anuncia-dose-de-reforco-para-vacinacao-contra-covid-19>)



A mais de 20 anos sendo referência na
Construção de Marcas no Rio Grande do Sul.

Principais Parceiros



Acesse nosso
pedido eletrônico



www.grupomaiora.com.br



(51) 3032.8900
0800.006.8800
Rua Berto Círio 535,
São Luís - Canoas/RS
92420-030

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com intuito de esclarecer dúvidas a respeito do tema, no dia 10 de agosto, às 19h, a Fecomércio-RS realizou a live Fecomércio-RS Debate: LGPD em prática.

Pedro Vizzotto, diretor do Senac Tec e em nome do sistema Fecomércio, conduziu um bate-papo com os especialistas da lei geral de proteção de dados, conteúdo produzido pela Fecomércio.

A live aconteceu dia 10 de agosto de 2021, na plataforma Youtube. Ele falou ele está à disposição para aqueles que fizeram a sua inscrição e aqueles que não tenham feito ainda que podem fazer pelo site rs.org.br/lgpd.

Fizeram parte dos debates Vanessa Zimmermann Rodrigues, advogada especialista em privacidade e proteção de dados e licitações públicas integrante da equipe da IGPD da Fecomércio, Sesc e Senac, Giovanni Ávila Oviedo, administrador especialista em lei geral de proteção de dados, Professor gestor de TI e consultor em segurança da informação, Léo Farias, engenheiro químico fundador desse ou da agência de conformidade Ea, proteção de dados a CPD Brasil, auditor Líder na norma ABNT NBR ISSO em 2015.

Léo Farias destacou que o processo para a criação da Lei LGPD, com início no ano de 2010 a partir de uma consulta do Ministério da Justiça, transformou em um projeto de lei em 2012 e aprovada em 2018 finalmente.

A lei foi publicada em 14 de agosto. Citou a aceleração do processo com o

Edward Snowden, do Facebook quando o mundo entendeu a necessidade de melhorar o cuidado com os dados pessoais de todos os cidadãos. Também na Europa com a publicação do General Data Protection Regulation.

Conforme Léo Farias, isso veio para o Brasil e não há como voltar atrás, é uma necessidade porque há no Brasil uma cultura de não dar importância para privacidade de dados e segurança da informação. Hoje fazemos tudo através de um smartphone, por exemplo, o WhatsApp são passadas informações de dados pessoais para as empresas parceiras sem o consentimento dessa pessoa.

Faria frisou ainda, que a GPR está em vigor na Europa e o Brasil não pode ficar fora. Sempre digo que esse processo é bom para todos, não devemos pensar em multas e sim nos benefícios da sua empresa, não interessa o porte da empresa todas elas têm que estar alinhadas a lei. Precisamos tomar conta dos nossos dados.

LGPD JÁ ESTÁ MULTANDO EM ATÉ 50 MILHÕES

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em uma nova fase desde setembro do corrente ano e as sanções previstas, variam de advertência à multa de até R\$ 50 milhões. Além disso, afirma o jornalista da Revista ICQT, Marcelo de Valécio (revista Varejo Farmacêutico - 2062), a fiscalização será mais intensa. Ele revelou que um grupo do varejo foi multado recentemente em R\$ 572 mil pelo Procon(MT) com base na nova lei.

De acordo com a advogada Tatiana Campello, no primeiro momento, a ANPD deverá focar mais em criar as regulamentações e procedimentos de investigação para depois passar para a aplicação de sanções mais pesadas. “Você imagina que as primeiras sanções sejam mais disciplinares, mas não existe uma obrigação de escalar.

Se houver problema, a ANPD pode tanto solicitar esclarecimentos, quanto receber denúncias e investigar”, explicou Tatiana ao R7.

Ela lembra que não está tudo definido, a agência desenvolve o regulamento que vai determinar como as sanções vão ser aplicadas. “Havendo uso não autorizado dos dados, a ANPD vai poder indicar a medida a ser tomada para aplicar a sanção, pode ser uma multa, um termo de ajuste de conduta, restrição de uso”.

Mas a advogada alerta que o período para as empresas se adequarem à nova legislação se encerra agora.

“Elas já têm que estar adequadas. A partir do momento em que a ANPD pode aplicar as sanções, as empresas vão ter que começar a prestar contas de uma maneira diferente.

Como isso vai ser aplicado está sendo definido, ainda não existe uma correlação de ‘fez isso, acontece aquilo’. É uma jurisprudência que vai começar a ser estabelecida”, completou Tatiana.

A LGPD (Lei 13.709/18), considerada um marco histórico, foi aprovada em agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro do ano passado.

No escopo da lei estão garantidos o respeito à privacidade, o direito à informação, a liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a livre iniciativa e defesa do consumidor, bem como a defesa dos direitos humanos e da dignidade.

“Quando a falamos de uso de dados pessoais, pode ser um escritório, um cadastro em um salão de beleza, bancos de dados de grandes empresas, o meio de uso pode ser desde um perfil digital até uma caderneta, uma ficha em um RH.

Muita gente acha que é coisa

100 ANOS
VOCÊ FAZ PARTE DESTA HISTÓRIA

ESSENCIA DE VIDA
OLINA
Extrato fluido de Aloe Vera 0,18mL/mL
Extrato mole de Gentiana 4mg/mL
INDICAÇÃO ORAL 1 LITRO ADULTO 10

ESSENCIA DE VIDA
OLINA
Extrato fluido de Aloe Vera 0,18mL/mL
Extrato mole de Gentiana 4mg/mL
INDICAÇÃO ORAL 1 LITRO ADULTO 10

ESSENCIA DE VIDA
OLINA
Extrato fluido de Aloe Vera 0,18mL/mL
Extrato mole de Gentiana 4mg/mL
INDICAÇÃO ORAL 1 LITRO ADULTO 10

HEPALINA

REPELINA
30% repelente natural
IR3535
100%

www.olina.com.br

EMS

O genérico da caixa azul.

só de internet, mas qualquer informação que você armazena de uma pessoa é coberta pela LGPD, se uma empresa recebe um atestado e deixa isso vazar é uma violação da lei”, explicou ao R7 a especialista em TI Consuelo Rodrigues.

O vazamento de informações pessoais é, sem dúvida, uma das formas erradas de uso dos dados, mas não oferecer ao titular a opção de parar de receber contatos indesejados oferecendo produtos em seu e-mail ou celular também poderá causar sanções por parte da ANPD.

“A LGPD não impede uso de dados pessoais, mas cobra um uso ético, com responsabilidade e preservando a reputação e privacidade dos titulares.

A pessoa pode pedir para saber os dados, apagar dependendo da circunstância. Muita gente acha que dados são só o número do RG ou a impressão digital, mas dados indiretos como placas de carro e IPs de navegação também são contemplados pela lei”, acrescentou Consuelo.

Ela destacou ainda que as empresas não podem extrapolar no momento de pedir os dados dos clientes. “O CPF é uma opção pessoal dar ou não, se a pessoa quiser um desconto.

Mas se a farmácia pedir uma biometria, por exemplo, é uma violação de privacidade.

Existe um limite dos dados, não é lícito você ter que informar qualquer identificação obrigatoriamente, a não ser no caso dos medicamentos controlados”, assinalou.

Para a especialista em TI, o primeiro foco da lei é a educação das pessoas e empresas, a criação de uma cultura de proteção de dados no Brasil. “Agora podemos ter casos exemplares, que vão desde uma advertência a uma multa.

E tem outros tipos de sanções que podem ser até piores, como bloqueio parcial ou total da base de dados”, afirmou Consuelo.

De acordo com a legislação, no caso das multas financeiras, o valor pode chegar a até 2% do faturamento declarado pela empresa no ano anterior, sendo o limite máximo de R\$ 50 milhões.

Além disso, as sanções podem ser acumuladas.

Vale observar que punições com base na LGPD já estavam acontecendo no Brasil, por meio da Justiça comum. Desde setembro do ano passado, mais de 600 decisões judiciais já foram proferidas para casos envolvendo problemas no uso de dados.

O farmacêutico e professor da

pós-graduação em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica no ICTQ – Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação para o Mercado Farmacêutico, Rafael Poloni, ressalta que a LGPD foi criada com intuito de garantir ao consumidor que seus dados sejam coletados, tratados, armazenados e protegidos.

“Os farmacêuticos, assim como todos os profissionais da saúde, devem assegurar que os dados pessoais de seus pacientes sejam protegidos, conforme disposto na lei, estando sujeito a duras penalidades em caso de descumprimento.

A depender da situação, a penalidade pode se restringir a uma simples advertência ou multa, que pode chegar a R\$ 50 milhões”, adverte Poloni.

(Fonte: <https://ictq.com.br/varejo-farmacutico/3121-mau-uso-de-dados-dos-clientes-pode-render-A-multa-de-r-50-milhoes-as-farmacias>)

CARTILHA

Com a intenção de esclarecer os direitos do consumidor na questão da nova LGPD, o Governo Federal, com o apoio da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão do Governo Federal e SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor, elabora uma cartilha esclarecendo os direitos do consumidores.

A proteção de dados é importante tanto para o cidadão, como para a economia e para a sociedade como um todo.

Ela dá poder ao cidadão para controlar os seus dados e fortalece o exercício da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos direitos à intimidade, à honra e à imagem.

LGPD

A LGPD criou obrigações e padrões para quem trata dados pessoais e instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para regular a coleta, o uso, o processamento e compartilhamento de dados no País. O cidadão pode enviar reclamações e denúncias sobre tratamentos indevidos de dados diretamente à ANPD. Para ter mais informações sobre as competências e atuação da ANPD, o cidadão pode consultar o site (www.gov.br/anpd).

DADOS PESSOAIS

A LGPD define como dado pessoal qualquer “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Na prática, isso quer dizer que são informações que podem ser associadas a uma pessoa, seja para identificá-la diretamente, seja para associar esses dados a um contexto que permita a sua identificação.

Como os dados pessoais circulam intensamente identificação e definição do perfil de uma pessoa, a partir de informações menos diretas, como um endereço de e-mail, um número de telefone celular, uma

localização ou uma postagem na internet.

Todos esses dados podem ser considerados dados pessoais.

De acordo com a LGPD, o titular de dados pessoais é toda pessoa natural a quem se referem os dados tratados. Portanto, qualquer pessoa é titular de dados pessoais em algum contexto.

AGENTE DE TRATAMENTO

Os agentes de tratamento são aqueles que realizam a coleta, o uso, o compartilhamento ou outra atividade com os dados pessoais.

A lei prevê dois agentes de tratamento com funções e responsabilidades distintas: o controlador e o operador.

O controlador é o agente de tratamento responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, bem como por definir a sua finalidade e os elementos essenciais desse tratamento.

Ele é o responsável pelo atendimento aos direitos criados pela LGPD aos titulares de dados. Caso o controlador não conceda esses direitos, o titular poderá fazer uma reclamação perante a ANPD.

Por exemplo, ao ser solicitado, o controlador é obrigado, por lei, a informar quais dados possui sobre o titular de dados. A recusa em apresentar essa informação consiste em descumprimento à LGPD e o controlador poderá ser fiscalizado e punido.

Já o operador é o agente de tratamento que atua em nome do controlador, devendo tratar os dados somente de acordo as suas instruções e em conformidade com a lei.

ENCARREGADO

A LGPD estabelece que os agentes de tratamento - como empresas e órgãos públicos - indiquem um encarregado de dados.

Ele é uma figura criada para facilitar a comunicação entre os agentes de tratamento com os titulares de dados e a ANPD.

Assim, o titular poderá requerer os direitos sobre os seus dados pessoais perante o encarregado, salvo na eventualidade da ANPD afastar essa obrigação, o que pode acontecer em determinados setores e situações específicas.

Por fim, a requisição de direitos pelo titular poderá ser realizada perante a ANPD e também perante os órgãos de defesa do consumidor sempre que o tratamento de dados ocorrer no contexto de uma relação de consumo.

(Fonte de pesquisa https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/arquivos-de-documentos-de-publicacoes/guia-do-consumidor_como-protger-seus-dados-pessoais-final.pdf)

AFASTAMENTO DA GESTANTE.....QUEM PAGA A CONTA?

A lei 14.151 de 12 de maio de 2021 estabelece que as empregadas gestantes, durante a pandemia do novo coronavírus, deverão permanecer afastadas do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ficando a disposição para exercer suas atividades por meio de trabalho remoto.

Apesar de ter como objetivo dar uma maior proteção as mulheres grávidas, ao não isentar o empregador do pagamento dos salários, esse dispositivo acaba por colocar mais um obstáculo ao trabalho das mulheres.

A norma não definiu expressamente o responsável pelo pagamento da remuneração das empregadas gestantes afastadas que tenham seu trabalho incompatível com o regime não presencial.

A lei ao ser omissa a respeito de a quem cabe a responsabilidade pelo pagamento dessas importâncias, acaba por prejudicar o mercado de trabalho feminino ao atrelar essa insegurança jurídica à figura da mulher grávida.

Já existem decisões em ações em que os empregadores buscaram se isentar do pagamento desses valores, tratando a remuneração a empregada gestante afastada e impossibilitada de produzir remotamente como salário maternidade a ser pago pela Previdência Social.

No Processo 5006449-07.2021.4.03.6183 da 14ª Vara de São Paulo, a decisão foi favorável ao autor, concedendo a liminar no sentido de manter o pagamento do empregador a empregada gestante afastada, mas este assumindo extraordinariamente a natureza de salário maternidade, cabendo ao INSS a responsabilidade pelo custo final.

Também se observa decisão favorável a empregadora no despacho adotado pelo desembargador Luís Alberto Aurvalle do TRF 4ª Região no Processo 5028306-07.2021.4.04.0000 – Agravo de Instrumento. O pedido da empregadora

foi negado em primeira instância, mas no TRF-4 a liminar foi concedida.

Esta foi a primeira manifestação, que se tem conhecimento, de um desembargador de tribunal sobre a matéria.

Já no Processo 5003320-62.2021.4.03.6128 da 1ª Vara Federal de Jundiá, foi aplicado por analogia o artigo 394-A da CLT, que cria hipótese de concessão de salário maternidade as empregadas afastadas cujas atividades prestadas sejam impossíveis de serem praticadas senão de forma presencial.

Com efeito, o artigo 394-A da CLT garante a empregada gestante ou lactante em condições insalubres a alteração de sua função sem prejuízo de remuneração; e seu parágrafo terceiro estabelece ainda que, caso não seja possível a transferência da empregada para atividade em local salubre, a gravidez é considerada de risco e a empregada passa a perceber o benefício do salário maternidade durante todo o período de afastamento.

Aplicando-se esse dispositivo por analogia à situação decorrente da nova lei 14.151/2021, durante o período da Covid-19, toda gravidez é de risco, e, portanto, se a função da empregada afastada é incompatível com o trabalho não presencial, deveria ser dado o mesmo tratamento previsto na CLT, ou seja, não seria o empregador o responsável pela remuneração, devendo o custo ficar a cargo da previdência por meio do salário maternidade.

A base do sistema previdenciário é o princípio da solidariedade social, onde todos contribuem para custear os benefícios previdenciários.

É dever da sociedade arcar com os custos, e não o empregador isoladamente.

Observando as recentes decisões a respeito da matéria fica evidente a existência de espaço para uma reação judicial dos empregadores visando transferir para previdência social a responsabilidade pela remuneração da gestante im-

possibilitada de prestar seus serviços de forma remota.

Não se tem garantia de sucesso, mas com certeza os precedentes autorizam as ações e dão sinal verde para seguir por essa linha.

Essa reação também pode ser coletiva através dos sindicatos empresariais, tendo como possibilidades o Mandado de Segurança Coletivo ou uma Ação Ordinária Coletiva.

É importante observar que no primeiro caso existe uma discussão a respeito de sua aplicabilidade contra lei propriamente dita.

A posição pacífica dos tribunais e de que não cabe o mandado contra lei em tese, mas é admitida a sua utilização nos casos em que a lei tem efeitos concretos como no presente.

Já a Ação Coletiva é indiscutivelmente mais segura porque se afasta a discussão do cabimento ou não contra a lei em questão.

O pedido da ação deve ser no sentido de reconhecer a natureza de salário maternidade dos valores pagos as empregadas gestantes afastadas que tenham atividade impossível de ser realizada fora das dependências da empresa e de forma remota.

É o caso, exemplificativo, das gestantes farmacêuticas (trabalho remoto vedado pelo Conselho Profissional).

Não pode ser imposto ao empregador este ônus adicional, resultante da omissão da lei 14.151/21 a respeito da responsabilidade financeira pelos salários das empregadas gestantes afastadas.

Esta conta não pode ser imposta aos empregadores do comércio, já massacrados pela diminuição da atividade e da circulação durante a pandemia e que encontram mais esse obstáculo em pleno momento de retomada econômica.

Flávio Obino Filho e Flávio Obino Neto
Assessores Jurídicos do Sinprofar



COMUNICADO



Sinprofar RS

Devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), estará com horário reduzido de atendimento.

Entrar em contato pelos telefones:

Secretário Executivo: (51) 999911519 – GUILHERME LEIPTNIZ

Administrativo: (51) 981987954 – TATIANA MIRANDA

Financeiro: (51) 995466359 – LUIS RIBEIRO ANTUNES

(51) 992389127 – SANI ZITTO



LOGÍSTICA REVERSA

INICIADA FASE 2 DA LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS

Como funciona

Os consumidores deverão efetuar a entrega e o descarte dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens em drogarias e farmácias.

As drogarias e farmácias, estabelecidas como pontos de recebimento, manterão dispensadores contentores para recepcionar esses materiais dos consumidores.

Os distribuidores, por sua vez, coletarão esses recipientes, transferindo-os até um ponto de armazenamento.

Os fabricantes e importadores custearão a destinação ambientalmente adequada dos medicamentos e embalagens descartadas pelos consumidores.

Decreto Federal nº 10.388

O Decreto Federal nº 10.388, de 2020, regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no que se refere à instituição do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Implantação

No período de dois anos, ou seja, até 2023, a implantação ocorrerá nas capitais dos estados e nos municípios com população superior a 500 mil habitantes.

A partir daí, até o ano de 2026, a logística reversa atenderá a todas as cidades com população superior a 100 mil habitantes.

Ainda de acordo com a norma, o sistema observará a proporcionalidade de um ponto de recebimento de medicamentos a cada dez mil habitantes.

O papel dos Consumidores

Os consumidores devem efetuar o descarte de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens, em pontos de recebimento instalados em farmácias e drogarias, que mantêm dispensadores contentores em seus estabelecimentos.

O papel das Farmácias e Drogarias

Cabe às farmácias e drogarias orientar os consumidores sobre o correto descarte de Medicamentos Domicilia-

res Vencidos e em Desuso (MDVD) e suas embalagens, em dispensadores contentores instalados em suas dependências.

O papel dos Distribuidores

Cabe aos distribuidores de medicamentos realizar a coleta dos recipientes contendo MDVD descartados pelo consumidor, do ponto de armazenamento primário (farmácias e drogarias) até o ponto de armazenamento secundário definido pelos próprios distribuidores, para que os fabricantes e importadores procedam a destinação final ambientalmente adequada.

O papel de Fabricantes e importadores

Cabe aos fabricantes e importadores de medicamentos efetuar o transporte dos MDVD dos pontos de armazenamento secundário até os locais de tratamento final e disposição final ambientalmente adequada.



Como os produtos devem ser coletados e armazenados na farmácia

Nos pontos de recebimento, é importante que os medicamentos sejam mantidos em suas embalagens originais, também chamadas de embalagens primárias (cartelas de comprimido, frascos, tubos de cremes ou pomadas, por exemplo).

As caixas de papel, chamadas de embalagens secundárias, assim como as bulas, não têm contato direto com o medicamento, devendo ser segregadas da quele.

Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para a reciclagem. Dessa forma, apenas os resíduos de medicamentos deverão receber tratamento.

Ao atingir o limite de enchimento no coletor, caberá ao responsável fechar o saco contendo os medicamentos descartados pelo consumidor utilizando o lacre numerado, pesar com balança e anotar o peso e o número do lacre, para posteriormente armazenar em local apropria-

do até a retirada pelo distribuidor.

No local de armazenamento interno da farmácia ou drogaria, orienta-se que os sacos contendo os resíduos estejam dentro de uma bombona ou outro recipiente, como caixas, ou em cima de pallet, evitando contato direto com solo e paredes.

Que tipo de documento deve acompanhar esses resíduos:

Toda farmácia deve elaborar e dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais e municipais.

Esse plano é um documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

Os custos iniciais e os custos mensais

Os estabelecimentos terão como custo o valor despendido para aquisição do coletor e dos insumos – sacos plásticos e lacres – com estimativa de custo de R\$ 350 a R\$ 600.

Os custos mensais, serão os advindos pela compra dos insumos, conforme estoque, a norma federal possibilita que o coletor contenha marca institucional figurativa ou mista e campanhas de publicidade de interesse do estabelecimento, de modo que há uma janela de oportunidade para que a farmácia estabeleça parcerias com empresas, possibilitando a geração de receita.



Rua dos Andradas, 1273
Conj. 104 - Centro
Porto Alegre
(51) 3224.1850
(51) 99915-1969
www.sinprofar.com.br

Elaborado por:
Rafael Oliveira Espinel
Presidente Executivo
ABCFarma

CÉLULAS-TRONCO PARA TRATAMENTO DA COVID-19

Anvisa aprovou, no dia 1º de outubro último, o estudo clínico de um produto de terapia celular avançada para tratamento de pacientes com pneumonia viral em decorrência da Covid-19.

Trata-se de um ensaio clínico de fase 1/2a com produto à base de células-tronco mesenquimais allogênicas, com o objetivo principal de avaliar a segurança no tratamento de pacientes com pneumonia causada por Sars-CoV-2.

O estudo é patrocinado pela Associação Paranaense de Cultura (APC) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).

Serão incluídos no estudo 60 pacientes com pneumonia viral causada por Sars-CoV-2 confirmado por testes RT-PCR, em situação moderada ou grave.

Os pacientes poderão participar do ensaio após assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Os centros clínicos que participarão da pesquisa serão o Hospital do Trabalhador, o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e o Hospital Universitário Evangélico Macken-

zie, todos de Curitiba/PR, além do Hospital Espanhol (Salvador/BA), do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Porto Alegre/RS) e do Instituto Nacional de Cardiologia (Rio de Janeiro/RJ).

Os dados de segurança coletados durante o ensaio clínico serão supervisionados por um comitê independente de monitoramento de segurança, formado por especialistas independentes de diversas áreas do conhecimento.

A Anvisa estabeleceu estratégias e compromissos com o patrocinador para o monitoramento intensivo do estudo clínico.

Ressalta-se que os aspectos relacionados à ética em pesquisa com seres humanos foram avaliados e o ensaio foi aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (Conep/MS).

USO DE PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS NO BRASIL

Os produtos de terapias avançadas compreendem os produtos terapêuticos inovadores desenvolvidos à base de células ou genes humanos, considerados medicamentos especiais, passíveis de registro sanitário na Anvisa.

O uso desses produtos sem a au-

torização da Agência pode colocar as pessoas em grave risco e configura infração sanitária e penal.

Portanto, os produtos de terapia avançada só podem ser administrados em pacientes após terem sido registrados na Agência.



Para uso clínico na população, é necessário que haja a comprovação inequívoca da segurança, eficácia e qualidade dos produtos.

Durante a fase de desenvolvimento e por meio de pesquisas controladas definem-se as indicações clínicas, as principais reações adversas observadas, os cuidados especiais com o paciente durante e após o uso, bem como os atributos críticos da qualidade do produto.

(Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-ensaio-clinico-com-celulas-tronco-para-tratamento-da-covid-19>)

COMUNICADO PARA EMPRESAS DO SETOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final passa a ser aplicado para o setor farmacêutico

Decreto Estadual determina que se utilize, quando publicado, o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final nas operações com substituição tributária do setor

Conforme previsão do Decreto nº 55.910, de 27 de maio de 2021, a partir do mês de setembro o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) deve ser utilizado como base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, que estão disciplinadas nos artigos 103 a 110 do Livro III do RICMS.

A base legal do PMPF, o Convênio ICMS nº 142/2018, prevê que este será fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas

dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

A sistemática, implementada pela Instrução Normativa RE nº 060/2021, para medicamentos, funciona da seguinte forma:

1. Apuração: ocorre nos meses de janeiro e julho, quando a Receita Estadual faz o cálculo, por amostragem.

2. Publicação: ocorre nos meses de fevereiro e agosto, quando a Receita Estadual publica lista preliminar, que poderá ser questionada. Nos dias 25 de tais meses, o PMPF será disponibilizado para download.

3. Vigência: inicia nos meses de março e setembro, tendo validade por 6 meses.

Ressaltamos que o **SINPROFAR** é uma das entidades representativas autorizadas a questionar a lista preliminar de PMPF apresentada pela SEFAZ, pelo e-mail ges.mc@sefaz.rs.gov.br, participando assim dos procedimentos de apuração e publicação dessa base de cálculo a ser utilizada.

De acordo com a nova formação, em julho e setembro desse ano, foi realizada a apuração do PMPF e foi publicada a Instrução Normativa RE nº 066/2021, que traz a lista dos produtos, a ser consultada no link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/>, com a chave de autenticação: D60B96B4802A9C1D5D-91C229723A5CFA ou 20E7CD196A05E8A-657218F6386103A93.

Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final desta lista são os que devem ser utilizados como base de cálculo para o débito de respo-



sabilida- de por substituição tributária de 1º de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, alterando assim o cálculo do ICMS-ST para o setor.

Rafael Pandolfo

LANÇAMENTO

Acalentus

MELATONINA



Pode até tentar
contar os carneirinhos,
MAS PROVAVELMENTE NÃO DÊ TEMPO.

Maior variedade de apresentações
do mercado.



LINHA ACALENTUS MELATONINA
Uma boa noite, sempre.

Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, crianças e pessoas envolvidas em atividades que requerem atenção constante. Pessoas com enfermidades e/ou sob o uso de medicamentos, consulte seu médico. Dispensado de registro conforme RDC 240/2018.



MÍDIAS
DIGITAIS



NUTRICIONISTAS
PARCEIROS



REVISTA



PDV



SUORTE
VISUAL



DISTRIBUÍDO POR
TODO O BRASIL

www.maxinutri.com.br

[maxinutri.nutraceuticos](https://www.facebook.com/maxinutri.nutraceuticos)

[@maxinutrioicial](https://www.instagram.com/maxinutrioicial)

maxinutri



medicamento
genérico

"Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999"

G Medicamento
Genérico

VENDA SOB
PRESCRIÇÃO MÉDICA

www.ems.com.br

Para nós, não basta ser líder do mercado farmacêutico nacional e ter o maior portfólio de medicamentos genéricos do país. É preciso ir além. Por isso, a EMS é a farmacêutica que mais investe em qualidade, tecnologia e inovação.



Sua saúde merece